

18ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO – ACIT



**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º - Denomina-se Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT, a associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, com intuítos não econômicos, fundada em vinte e três de novembro de um mil novecentos e sessenta e sete, com sede e foro no Largo São Vicente de Paulo, nº 1333, 2º andar, Edifício Centro Comercial Comunitário de Toledo – CCCT, Centro, nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º - É ilimitado o número de associados participantes, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Art. 3º - À Associação compete:

**CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.**

I - congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento das classes;

II - assistir aos seus associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços;

III - propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do município, região e Estado;

IV - organizar conferências, palestras, cursos, eventos, feiras e campanhas, objetivando fomentar os atos de mercancia de seus associados;

V - colaborar com o Poder Público na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento do município, região e Estado, principalmente quando referentes a atividades de infra-estrutura e assessorá-lo no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial;

VI - organizar, manter e, quando necessário, criar órgãos técnicos, departamentos e núcleos setoriais de serviços para benefício de seus associados;

VII - representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, podendo, inclusive impetrar mandado de segurança coletivo e outras ações, cuja legislação permita a representação em juízo coletivamente;

VIII - promover a defesa dos legítimos interesses das classes produtoras em geral, e de seus associados, em particular, seja através de contratos, termos de parceria ou convênios, a serem firmados com entidades públicas ou privadas;

IX - desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres no Brasil e exterior;

X - promover a divulgação da função social das organizações empresariais e de sua missão de relevante interesse comunitário;

XI - promover a identificação, o estudo e o encaminhamento de assuntos que conduzam ao aprimoramento e expansão da atividade empresarial nacional;

XII - estimular a divulgação da cidade de Toledo, em nível regional, estadual, nacional e até exterior, bem como participar de exposições de produtos do Município e de outros, nos mesmos níveis, a fim de conhecer e agregar novas tecnologias;

XIII - promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XIV - exercer a função de agente de integração de estágio supervisionado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. Na condição de Agente de Integração, caberá a ACIT identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar os estudantes.

XV - oferecer assistência aos associados no que tange a solução de conflitos de interesses através de mediação, conciliação e arbitragem;

XVI - oferecer aos associados material informativo sobre assuntos de interesse da classe empresarial, sobre serviços oferecidos pela associação, o que poderá se dar através da edição de revistas, jornais, informes, e-mails, ou qualquer outra forma de divulgação;

XVII - promover formas de garantir aos associados segurança nas operações de crédito para com seus clientes, seja através de consultas à banco de dados, informações cadastrais, dentre outras, o que se dará em benefício da continuidade de seu negócio e da própria associação.

XVIII – estimular o acesso à cultura, promovendo eventos e espetáculos de dança, teatro, assim como fazer a gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - No quadro social serão admitidos:

I - as pessoas jurídicas, sejam individuais ou coletivas;



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

II - as entidades civis, representativas das classes produtoras;

III - os que exerçam profissão ligada à livre iniciativa;

IV - os profissionais liberais de ilibada reputação e legalmente habilitados.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas coletivas, sejam elas Associações, Fundações, OSCIPs, Organizações Sociais ou similares, terão mensalidades diferenciadas, fixadas pela Diretoria Executiva, que deverá levar em consideração o quadro social da mesma.



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

CAPÍTULO I DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Os Associados são classificados em:

I - Fundadores;

II - Beneméritos;

III - Efetivos.

Parágrafo 1º - São associados Fundadores os que assinaram a ata de fundação da Associação Comercial e Industrial de Toledo;

Parágrafo 2º - Beneméritos, as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a esta entidade, à economia do Município, Estado e Nação, ficando isentos de contribuição;

Parágrafo 3º - Efetivos, os que forem admitidos no quadro social e pagarem as devidas contribuições.

Art. 6º - Os associados ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal de acordo com a tabela vigente.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O pedido de admissão dos associados efetivos far-se-á mediante solicitação do seu representante legal e será realizado mediante a sua assinatura no termo de admissão de associado.

Parágrafo Único - É condição indispensável para a admissão do associado estar legalmente constituído, devendo a solicitação ser feita pelo seu representante legal ou através de representante com procuração com poderes específicos; não estar em débito e não possuir pendências financeiras, contratuais, judiciais ou qualquer outro tipo de relação conflituosa, seja a pessoa jurídica ou sócios, para com a ACIT.

Art. 8º - A admissão dos associados beneméritos far-se-á mediante proposição da Diretoria Executiva e/ou Conselho Consultivo, cabendo ao Conselho Maior apreciar o pedido.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS



Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - assistir as Assembléias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações;
- II - gozar de todos os benefícios e serviços que vierem a ser prestados;
- III - freqüentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação;
- IV - votar para cargos diretivos após três (3) meses de admissão;
- V - ser votado para cargos diretivos após seis (6) meses de admissão;
- VI - requerer, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo.
- VII - recorrer à Assembléia Geral como última instância de todos os atos da Diretoria, violadores de direitos assegurados neste Estatuto.

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, Regimentos Internos e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Consultivo e/ou Diretoria;
- II - aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhes forem conferidos pelas Assembleias Gerais, Conselho Consultivo, Conselho Maior e/ou Diretoria;
- III - pagar pontualmente as contribuições, bem como os serviços prestados pela ACIT, constituindo-se a prova de quitação com a Tesouraria requisito para participação do associado sob qualquer aspecto;
- IV - fornecer informações quando lhes forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;
- V - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;
- VI - comparecer às Assembléias Gerais;

VII - comunicar por escrito seu desejo de desligar-se da ACIT, através de formulário próprio, cuja assinatura poderá ser por meio digital, obrigando-se pelo pagamento de contribuições e serviços até a data do seu efetivo desligamento.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES



Art. 11. São penalidades previstas aos associados:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão do quadro social.

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

Parágrafo 1º. Serão advertidos os associados que deixarem de cumprir os deveres dispostos no inciso V do artigo anterior

Parágrafo 2º. Será suspensa a qualidade de associado, automaticamente, os que:

- I – tiverem contra si falência decretada, até sua reabilitação;
- II – deixarem de realizar o pagamento das mensalidades até que se tornem quites com as obrigações financeiras da associação.
- III – deixarem de cumprir as disposições dos incisos II e IV previstas no artigo anterior.

Parágrafo 3º. Serão excluídos do quadro associativo, os associados que:

- I - agirem por palavras ou atos de forma ofensiva para com a Associação ou seus órgãos diretivos;
- II – faltarem com o pagamento de suas contribuições mensais, ou de algum serviço fornecido pela entidade, durante 04 (quatro) meses;
- III – forem condenados em decisão transitada em julgado por crimes falimentares;
- IV – descumprirem o disposto no inciso I do artigo anterior.

Art. 12. A Gerência Executiva antes de efetuar a exclusão prevista no artigo anterior, intimará o associado para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar defesa escrita.

Parágrafo único. Da decisão proferida pela Gerência Executiva caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Diretoria Executiva.

Art. 13. Os associados excluídos poderão reintegrar-se ao quadro social, por deliberação da Gerência Executiva.

Parágrafo Único. Os associados excluídos por falta de pagamento de suas contribuições ou serviços prestados pela ACIT, somente poderão ser reintegrados após o pagamento do débito devidamente atualizado, através de índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 14. A direção da Associação Comercial e Empresarial de Toledo será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Maior;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal.



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

Art. 15. Poderão ser eleitos Diretores ou Conselheiros, os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16. Não poderão fazer parte de um mesmo órgão de Direção, mais de um (1) diretor, sócio ou membro de uma mesma empresa.

Art. 17. A eleição dos cargos diretivos far-se-á por chapa completa e votação em conformidade com o que está estabelecido nos títulos IV e V.

Art. 18. A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 1 ano, e independentemente da data da eleição, que obrigatoriamente ocorrerá no mês de novembro, vigorará até 31 de dezembro de cada ano, admitindo-se a reeleição, limitada a apenas uma vez ao cargo de Presidente.

Parágrafo 1º. Fica vedada a acumulação de cargos, sendo requisito essencial ao desempenho de qualquer função a residência fixa no município de Toledo.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva eleita e os seus Conselhos estarão automaticamente empossados no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição. A representação da ACIT perante órgãos públicos e privados, especialmente instituições bancárias, será regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse. Durante esse prazo, a representação da entidade poderá ser exercida pelo ex-Presidente e pelo ex-vice-presidente de Finanças, mediante supervisão direta dos dirigentes empossados.

Art. 19. Os membros da Diretoria Executiva que deixarem de comparecer, sem motivos justificados, à 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas perderão o mandato.

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 20. Constituem a Diretoria Executiva:

- I – um Presidente;
- II – um Vice-Presidente de Finanças;
- III – um Vice-Presidente de Relações Institucionais;
- IV – um Vice-Presidente de Produtos;
- V – um Vice-Presidente de Comércio e Serviços;
- VI – um Vice-Presidente de Indústria;
- VII – um Vice-Presidente de Núcleos Setoriais;
- VIII – um Vice-Presidente de Inovação e Tecnologia;
- IX – um Diretor do Agronegócio;
- X – um Diretor do Jovem Empreendedor;
- XI – um Diretor de Responsabilidade Social e Ambiental;
- XII – um Diretor de Eventos Corporativos.

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

Art. 21. O membro da Diretoria que perder a qualidade de associado perderá, concomitantemente, seu cargo na Diretoria da Entidade.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância de cargo na Diretoria ou nos Conselhos, o seu substituto será escolhido pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - No caso de ausência prolongada ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será feita de acordo com o contido no parágrafo anterior.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva a representação pública da Entidade, além das seguintes incumbências:

I - cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

II - admitir, suspender, eliminar, reintegrar e conceder demissão a associados, dentro do previsto por este Estatuto;

III - elaborar Regimentos Internos;

IV - manter, aprimorar e desenvolver a estrutura organizacional, criando, extinguindo ou modificando os setores de atividades;

V - deliberar sobre a formação e aplicação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício;

VI- nomear membros de comissões, delegações e representações às atividades que julgar deva a Entidade se fazer presente;

VII - divulgar a Associação, propugnando pelo aumento do número de associados;

VIII- corrigir monetariamente as mensalidades e serviços da Associação por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

IX - suspender do exercício e cassar mandato de membros da Diretoria ou dos Conselhos que infringirem o presente Estatuto.

Art. 23. A Diretoria reúne-se quinzenalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou seu substituto, deliberando por maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 1º - Os cargos da Diretoria não terão qualquer espécie de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevantes serviços prestados à Associação e à comunidade.

Parágrafo 2º - Todos os documentos oficiais da Entidade serão assinados pelo Presidente, seu procurador ou substituto.

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 24. Ao Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - tomar decisões relacionadas à administração da Associação, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e serviços prestados;

III - representar a Associação em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração, "ad judícia" e "extra judícia", com o consentimento expresso da Diretoria;

IV - presidir os trabalhos da Diretoria;

V - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

VI - autorizar o pagamento das contas da Associação;

VII - dar cumprimento às resoluções das Assembleias, Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;

VIII - nomear comissões e delegar atribuições aos Diretores, além das específicas de cada pasta;

IX - tomar “*ad referendum*” da Diretoria ou do Conselho Consultivo, providências urgentes em defesa dos interesses da classe.

X - convocar reunião do Conselho Consultivo e do Conselho Maior quando algum assunto de interesse maior da Entidade necessitar da manifestação do mesmo.

XI - nomear substitutos ou interinos para preenchimento das vagas de Diretores e Conselheiros, com a concordância da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.

Parágrafo único – O Presidente será substituído em suas ausências superiores a vinte dias, e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 25. Ao Vice-Presidente de Finanças compete:

I - superintender os serviços gerais da tesouraria;

II - a responsabilidade pela coordenação dos recursos necessários ao custeio da Entidade;

III - organizar e apresentar os balancetes mensais, relatório anual, balanço geral e demonstração geral de receitas e despesas no período da gestão;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, e outros documentos de igual natureza que envolva responsabilidade pecuniária para a Entidade.

VI - apresentar ao Conselho Fiscal relatório financeiro anual para análise dos mesmos, e posterior apreciação em Assembleia Geral Ordinária

VII - autorizar as despesas da Associação, conjuntamente com o presidente.

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

Art. 26. Ao Vice-Presidente de Relações Institucionais compete:

I – assessorar e acompanhar a Presidência e a Diretoria Executiva nas demandas da Associação em assuntos institucionais estratégicos.

Art. 27. Ao Vice-Presidente de Produtos compete:

I - assessorar as demais diretorias na implantação de novos projetos de relevância para a Associação;

II - acompanhar o desempenho dos produtos e serviços da entidade e propor a criação de serviços e convênios que possam ser prestados ao associado, especialmente aqueles que promovam a auto sustentabilidade da ACIT.

Art. 28. Ao Vice-Presidente de Comércio e Serviços compete:

I – definir a melhor época para realização de promoções, liquidações, ou outras ações, que visem alavancar as vendas do comércio e serviços em geral;

II - direcionar a aplicação dos recursos captados para as campanhas de incentivos às vendas, valorização do comércio local, entre outras;

III - avaliar periodicamente o andamento das campanhas, propondo, se necessário, alterações;

IV - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as deliberações a respeito de realização de promoções e campanhas que impliquem no uso do nome e aporte financeiro da ACIT;

V - promover palestras, cursos e treinamentos relacionados às necessidades do comércio e prestação de serviços.

Art. 29. Ao Vice-Presidente de Indústria compete:

I - desenvolver ações conjuntas com outros órgãos do setor industrial, em benefício das indústrias;

II - estabelecer um canal de comunicação direto entre a ACIT e seus associados do segmento de indústrias;

III - promover, palestras, cursos e treinamentos relacionados às necessidades da indústria.

Art. 30. Ao Vice-Presidente de Núcleos Setoriais compete:

I – dar suporte ao Programa Empreender – Núcleos Setoriais – sendo um canal de comunicação entre os empresários, consultores e Diretoria;

II – participar das reuniões do Comitê Gestor do Programa Empreender e das reuniões regionais, auxiliando na definição de novos segmentos e formação de novos núcleos setoriais;

III – dar suporte aos consultores do Projeto Empreender da ACIT, em assuntos importantes que envolvam o mesmo.

Art. 31. Ao Vice-Presidente de Inovação e Tecnologia compete:

I – fomentar o uso de novas tecnologias, visando uma maior produtividade, tanto na Entidade quanto nas empresas associadas;

II – apresentar projetos de inovação e participar de discussões que visem promover o desenvolvimento empresarial e do Município;

Art. 32 As atribuições dos diretores e demais atribuições dos Vice-Presidentes estão descritas no Manual de Atribuições, competindo aos mesmos, ainda, participar, interagir e acompanhar os assuntos de suas áreas de abrangência, apresentando propostas e sugestões à Diretoria Executiva, representando o seu respectivo setor em eventos de relevância para a sua área.



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES AOS VICE-PRESIDENTES E DIRETORES

Art. 33. Os Vice-Presidentes e Diretores não terão autonomia para decidir individualmente, devendo as deliberações serem tomadas de comum acordo com a Diretoria Executiva da Associação.

Art. 34. Os Vice-Presidentes e Diretores não poderão manifestar-se publicamente a respeito de assuntos fora de sua área de atuação, exceto com a expressa concordância do presidente da Entidade.

Art. 35. O Vice-Presidente ou Diretor responsável por danos dolosamente causados à Entidade ou pela malversação dos seus recursos financeiros, responderá civil e criminalmente por seus atos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MAIOR



Art. 36. O Conselho Maior será composto de todos os ex-presidentes da ACIT.

Art. 37. Ao Conselho Maior compete:

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

I – pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Consultivo;

II – resolver divergências que se verificarem entre os órgãos da Associação, constantes neste Estatuto;

III – apreciar e deliberar sobre renúncia coletiva da Diretoria Executiva;

IV – participar, facultativamente, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;

V – sugerir a Diretoria Executiva homenagens especiais àqueles que prestaram relevantes serviços a Entidade e ao Município, bem como conferi-la;

VI – requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária quando se fizer necessária.

Art. 38. O Conselho Maior será presidido pelo último presidente da ACIT e reunir-se-á por iniciativa de qualquer um de seus membros, ou a requerimento do presidente da Associação, da maioria da Diretoria ou da maioria dos seus conselheiros.

Art. 39. As reuniões do Conselho Maior poderão ser assistidas pelos membros da Diretoria Executiva, os quais poderão participar das discussões, excluindo-se o direito de voto.

Art. 40. O Conselho Maior deliberará somente sobre a ordem do dia, a qual deverá, obrigatoriamente, ser comunicada a todos integrantes do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41. O Conselho Consultivo será composto de 25 (vinte e cinco) membros, representantes dos mais diversos ramos de atividades, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, e lhe compete:

I - constituir as mesas eleitorais com os membros efetivos e suplentes e seus respectivos presidentes;

II - emitir parecer sobre questões submetidas pela Diretoria Executiva;

III - aprovar substitutos ou interinos para preenchimento das vagas de Conselheiros, com a concordância da Diretoria Executiva;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva, sempre que solicitados.

Art. 42. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessária sua deliberação sobre os assuntos que lhe compete ou por convocação do Presidente da Entidade.

Art. 43. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser assistidas pelos membros da Diretoria Executiva, os quais poderão participar das discussões, excluindo-se o direito de voto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser contabilistas.

Art. 45. Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir parecer, sempre que solicitado, sobre as finanças da Associação, quer a pedido da Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo;

II - examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, para posterior aprovação pela Assembléia Geral;

III - examinar as contas e finanças da Associação, mensalmente, independentemente do contido nos incisos "I" e "II" acima, emitindo parecer à Diretoria Executiva ou aos Conselhos Consultivo e Maior.

TÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 46. As Assembléias Gerais serão constituídas pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria, sendo soberanas em suas decisões, desde que não contrariem o presente Estatuto.

Parágrafo Único. As Assembléias Gerais instalar-se-ão e poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, ocorrida 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

Art. 47. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de março, para:

- I. Examinar e deliberar sobre o Relatório de atividades da Diretoria relativo ao ano anterior;
- II. Aprovar contas, examinar e deliberar sobre Balanço Geral, este acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo;

Art. 48. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no decorrer do mês de novembro, para:

- I. Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 49. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, excetuando-se as Assembleias Gerais Ordinárias que deverão ser convocadas com 10 (dez) dias de antecedência, através de edital publicado em jornal ou outros meios de comunicação, observando:

I - local, data e hora da instalação dos trabalhos;

II - assuntos em pauta.

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.



Art. 50. A Assembléia Geral Extraordinária convocada para julgar contestação oposta a eleição só se realizará em número igual ou superior a 80% dos votantes. Caso não exista quorum, será considerada válida a eleição.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia a que se refere o presente artigo deverá se dar em até 15 (quinze) dias a contar da data da eleição.

Art. 51. As deliberações e decisões das Assembléias, excetuando-se a que discutir a dissolução da associação, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, inclusive a que pretenda alterar o presente estatuto, e, em caso de empate, decididas pelo "voto de qualidade" do Presidente da mesa.

Art. 52. São atribuições da Assembléia Geral:

I - legislar sobre quaisquer assuntos, sempre que se faça necessário;

II - autorizar qualquer despesa extraordinária;

III - autorizar a compra, alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - aprovar possíveis alterações do Estatuto em vigor;

V - aprovar reajustes reais das mensalidades dos associados que não caracterize mera correção monetária;

VI - resolver os casos omissos neste Estatuto.

**TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

Art. 53. As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples, ou mediante outra modalidade, em caso de comprovado impedimento por razões de saúde pública, casos fortuitos ou força maior, assim definido pela Diretoria Executiva, situação onde poderá ser utilizado o meio eletrônico de votação.

Parágrafo Único: Em caso de única chapa inscrita, a eleição, a critério da Assembleia Geral, poderá ser por aclamação.

Art. 54. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado por todos os candidatos, em até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo 1º - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos e dos cargos que ocuparão.

Parágrafo 2º - Fica vedada a inscrição de candidatos à Presidência e às Vice-Presidências que estejam filiados a qualquer partido político, cabendo ao mesmo comprovar tal exigência com a respectiva certidão negativa fornecida pela Justiça Eleitoral desta cidade, devendo permanecer sem filiação político/partidária na vigência do mandato. Em caso de filiação partidária na vigência do mandato, o mesmo deverá renunciar ao cargo.

Parágrafo 3º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa, excetuando-se o diretor do Jovem Empreendedor.

Parágrafo 4º - A Secretaria Executiva analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias úteis para correção. O não cumprimento deste prazo cancelará a inscrição da chapa.

Parágrafo 5º - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro.

Art. 55. As mesas eleitorais serão constituídas por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, associados da Entidade, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Parágrafo 1º - A falta dos membros designados para compor as mesas eleitorais, à hora determinada para as eleições, será suprida pelos suplentes.

Parágrafo 2º - Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso.

Parágrafo 3º - As mesas eleitorais funcionarão com apenas 2 (dois) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

Parágrafo 4º - Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do Presidente da Entidade.



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

Art. 56. As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 57. O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 58. Terminada a apuração geral, os Presidentes das mesas eleitorais farão a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Art. 59. É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 60. São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas, devendo a votação sempre recair sobre seus titulares, sócios, diretores ou procuradores, sendo que estes deverão estar vinculados à empresa há mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - As procurações de que trata o "caput" deste artigo, deverão integrar os arquivos da Associação com data anterior ou igual a 6 (seis) meses das eleições.

Art. 61. A eleição é nula, dando lugar a nova convocação para o dia imediatamente posterior:

I - se uma ou mais urnas apresentar números diferentes da listagem de seus votantes e no cômputo geral, os votos invalidados influírem no resultado do pleito;

II - em caso de empate na votação.

Art. 62. As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias destes Estatutos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, resolvendo, neste caso, sobre o destino do patrimônio social, à entidade filantrópica devidamente reconhecida, dentro do Município de Toledo.

Art. 64. Poderá a Associação ser reembolsada por serviços especiais que por sua natureza e custo, impossibilitem a Entidade de prestá-lo gratuitamente a seus associados.

Art. 65. É adotada como abreviação oficial da Associação Comercial e Empresarial de Toledo a sigla ACIT.

Art. 66. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

Art. 67. As empresas associadas se farão representar por um dos seus titulares, sócios, diretores ou procuradores investidos de poderes “ad negotia”, observando-se, para fins de eleição, o disposto no parágrafo único do artigo 57.

Parágrafo Único - Na qualidade de procurador, fica vedado ao mesmo representar mais de um associado.

Art. 68. É vedado à Associação tratar de assuntos político-partidários ou religiosos e bem assim aos associados, nas dependências da entidade, excetuando-se os eventos organizados pela própria ACIT, a exemplo de entrevistas com candidatos, detentores de cargos eletivos, debates eleitorais e afins.

Art. 69. Constitui receitas da entidade as mensalidades pagas pelos associados, valores provenientes da alienação de bens, recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito, recursos destinados pelos Poderes Públicos, recursos provenientes de prestação de serviços e/ou de contratos, termos de parceria ou convênios, a serem firmados com entidades públicas ou privadas, doações recebidas de terceiros, sendo que seu patrimônio é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

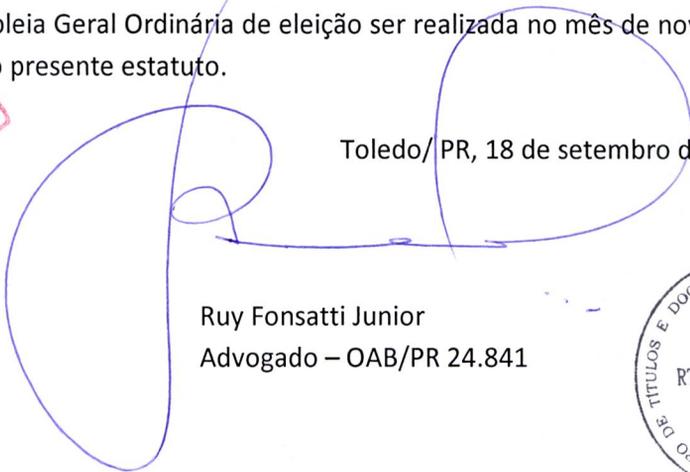
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

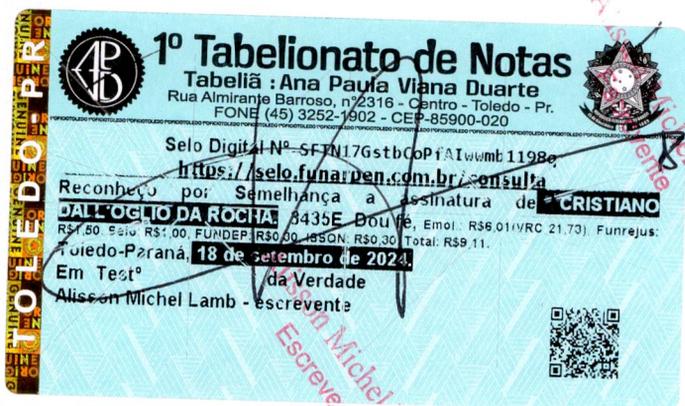
Art. 70. A duração do mandato da atual Diretoria Executiva e Conselhos findará em 31 de dezembro de 2024, devendo a Assembleia Geral Ordinária de eleição ser realizada no mês de novembro do corrente ano, conforme previsto no presente estatuto.

Toledo/PR, 18 de setembro de 2024.



Cristiano Dall'Oglio da Rocha
Presidente


Ruy Fonsatti Junior
Advogado – OAB/PR 24.841



REG/AV - SEM VALOR DECLARADO			
Emolumento	VRC 300,00	Emolumento	R\$ 83,10
Condução	****	Condução	****
Funrejus	VRC 39,97	Funrejus	R\$ 11,07
Selo	VRC 14,45	Selo	R\$ 4,00
Fundep	VRC 15,01	Fundep	R\$ 4,16
Issqn	VRC 15,01	Issqn	R\$ 4,16
Distribuidor	VRC 39,93	Distribuidor	R\$ 11,06
Total	VRC 424,37	Total	R\$ 117,55

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE TOLEDO - PR**

Nº Protocolo:	5097	
Nº Livro Prot.:	21	
Data Protocolo:	10/10/2024	
Nº Registro:	127	
Nº Livro Reg.:	A-257	SELO DIGITAL
Nº Averbação:	95	SFTD4.9vMo4.RDcG3
Data Reg/Aver:	23/10/2024	HI2fv.1587q
		https://selo.funarpen.com.br

PRISCILA MAIA THEML

Oficial Registradora

Adriana Cristina Keller

Escrevente Substituta

RTDPJ TOLEDO - PR

